

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****GABINETE DO PREFEITO****OFÍCIO AO LEGISLATIVO**

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Milton Leite

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 603/2023

Senhor Presidente,

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa acerca do Projeto de Lei nº 437/2023, de autoria da Vereadora Janaína Lima, que “Denomina Passarela Augusto Carlos Ferreira Velloso o logradouro público inominado situado na Avenida Francisco Matarazzo, altura do nº 44, no Município de São Paulo, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento e Secretaria Municipal de Cultura.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.



Denise Soares Ramos

Chefe de Gabinete

Em 24/10/2023, às 19:13.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **091615224** e o código CRC **0C48142E**.



São Paulo, 29 de agosto de 2023.

OFICIO SGP12 n. 603/2023

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, 2, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Senhoria pedido de Informações sobre o PROJETO DE LEI 437/2023, de autoria de Ver. JANAÍNA LIMA (MDB), que "Denomina "Passarela Augusto Carlos Ferreira Velloso" o logradouro público inominado situado na Avenida Francisco Matarazzo, altura do nº 44, no Município de São Paulo."

A fim de instruir este ofício, encaminho cópia do pedido de informações, do projeto de lei e da respectiva justificativa.

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração e coloco a seu dispor, para informações que julgar oportunas, a Secretaria dessa Comissão.

Atenciosamente,

MILTON LEITE
Presidente

À Sua Excelência, o Senhor
RICARDO NUNES
Prefeito da Cidade de São Paulo
CEP 01415-001 - São Paulo - SP
Tel.: 3113-8000
E-mail: prefeito@prefeitura.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI-437/2023

Exmo(a). Sr(a). Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) pedido de informações, para saber se o objeto principal, mencionado no respectivo projeto de lei:

1º - É bem público?

2º - Possui denominação oficial? Em caso afirmativo, qual o diploma legal que o denominou? E se o presente caso for de logradouro, possui CADLOG?

3º - Se o presente caso for de logradouro ou via pública, a denominação encontra consonância com as hipóteses permissivas de alteração previstas nos incisos do artigo 5º - da Lei nº 14.454/07?

4º - Se o presente caso for próprio municipal, o respectivo possui denominação oficial ou não, que já tenha se consagrado tradicionalmente ou se incorporado à cultura da cidade, para efeito da incidência do art. 9º, §§ 1º e 2º da Lei 14.454/07?

5º - A denominação proposta constitui homonímia?

6º - A descrição e a localização do logradouro, via ou próprio municipal no projeto estão corretas e suficientes para a sua perfeita identificação?

7º - Se o presente caso for de denominação de logradouro público, a classificação quanto ao tipo está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 49.346/2008?

8º - Se o presente caso for de estabelecimento de ensino público municipal, indagamos se a proposta conta com a anuência da maioria absoluta dos membros do Conselho da Escola da respectiva unidade escolar, de acordo com a exigência do parágrafo único do art. 8º da Lei nº 14.454/07, com redação conferida pela Lei nº 15.975/2014.

Este documento contém assinatura digital



Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em 24/08/2023.

Exmo(a). Sr(a). Presidente da Câmara Municipal de São Paulo,
Encaminho-lhe para as devidas providências.

Ver. SANDRA SANTANA (PSDB)
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

Pedidos de suspensão da Greve das Forças Armadas (291684426245) SEI 516202202034002764 pg. 3



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LISTA DE MÚLTIPLAS ASSINATURAS DSP 10438/2023

Autores

Ver. THAMMY MIRANDA (PL)
Ver. SANDRA SANTANA (PSDB)



01-0437/2023 Processo

PL - PROJETO DE LEI 437/2023 DE 09/08/2023

12

Ver. JANAÍNA LIMA (MDB)

Ementa:

Denomina “Passarela Augusto Carlos Ferreira Velloso” o logradouro público inominado situado na Avenida Francisco Matarazzo, altura do nº 44, no Município de São Paulo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

23º GV – JANAÍNA LIMA

PROJETO DE LEI Nº __ DE 2023

*Denomina “Passarela Augusto Carlos
Ferreira Velloso” o logradouro público
inominado situado na Avenida
Francisco Matarazzo, altura do nº 44,
no Município de São Paulo.*

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Passa a denominar-se “Passarela Augusto Carlos Ferreira Velloso” o logradouro público inominado situado na Avenida Francisco Matarazzo, altura do nº 44, no Município de São Paulo.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Janaína Lima
Vereadora**



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

23º GV – JANAÍNA LIMA

JUSTIFICATIVA

Augusto Carlos Ferreira Velloso nasceu na Cidade de São José do Rio Preto em 30 de março de 2024, filho de Alice Martinez Velloso e do Eng. Augusto Ferreira Velloso. Fez seus estudos no Colégio Ofélia Fonseca, Colégio São Luiz e Universidade Mackenzie. Deu continuidade à Construtora Augusto Velloso S/A, empresa fundada por seu pai em 1928, empresa ainda em plena atividade, com sede há 95 anos na Cidade de São Paulo, com obras em 11 estados brasileiros e administrada por seus filhos, os Engenheiros Augusto e Ricardo.

O primeiro escritório da Construtora situava-se no número 47 da tradicional Rua de São Bento, Centro Velho da Capital de São Paulo, para se dedicar à construção de estradas de ferro e de rodagem, pontes, viadutos, edificações e saneamento.

Nesta época, São Paulo tinha apenas 800 mil habitantes, o transporte público era o bonde e a maioria das ruas da cidade era iluminada a gás.

Uma das primeiras obras da empresa foi a construção de dois viadutos importantes do Centro de São Paulo: o Viaduto da Rua Florencio da Abreu e o Viaduto Martinho Prado, sobre a Av 9 de Julho. Outra grande obra executada nos anos 30 pela empresa foi a construção de um trecho da Rodovia São Paulo-Paraná, onde todo o trabalho de escavação do terreno foi feito manualmente, sendo a terra transportada em carroças puxadas por burros treinados.

A partir de 1980 a Construtora incluiu os empreendimentos imobiliários em sua esfera de atividade, consolidando assim uma múltipla e diversificada atuação nas principais áreas da engenharia.

O propósito da Construtora sempre foi realizar empreendimentos, obras



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

23º GV – JANAÍNA LIMA

e serviços de engenharia com qualidade, pontualidade e competitividade, comprometidos com clientes, fornecedores, colaboradores, sociedade e meio ambiente.

Além da brilhante vida profissional na Engenharia Brasileira, Augusto Carlos Ferreira Velloso participou do Conselho da Santa Casa de São Paulo, tendo sido responsável pela organização e criação do Museu da Santa Casa, que após sua morte recebeu seu nome como reconhecimento por seu brilhante trabalho e dedicação.

Tinha ainda grande paixão e interesse por objetos e obras de arte, principalmente de artistas acadêmicos, tendo sido presidente da Sociarte – Sociedade dos Amigos da Arte de São Paulo, por dois mandatos. Publicou ainda o livro; “ Os Artistas Dutra – Oito Gerações “ – coletânea de diversos trabalhos desta inspirada família paulista, que pintava principalmente o interior do Estado de São Paulo.

Não há que se negar que Augusto Carlos Ferreira Velloso representa a imagem do cidadão de bem, íntegro, de nobres valores, com diferenciado empenho em todas as atividades nas quais se dedicou.

Reconhecido nacionalmente e internacionalmente como alguém que realmente estava a serviço do povo, Augusto Carlos Ferreira Velloso certamente merece ser homenageado, de modo a perenizar seu nome por seus valorosos feitos que até hoje se mostram essenciais para a sociedade.

Por essa razão, meritória esta singela homenagem que se pretende, com a atribuição do nome de “Augusto Carlos Ferreira Velloso” a passarela da avenida Francisco Matarazzo, localizada próxima ao número 44, no município de São Paulo.

A competência para a iniciativa deste Projeto de Lei encontra amparo nos artigos 21 e 24 da Constituição do Estado, bem como no artigo 211, inciso V de nosso Regimento Interno.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

23º GV – JANAÍNA LIMA

Destarte, por ser justo e honroso o propósito aqui externado, rogamos aos Nobres Parlamentares desta Casa, a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões,

**Janaína Lima
Vereadora**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Divisão de Logradouros e Edificações

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

PROCESSO 6010.2023/0002764-8

Informação SMUL/CASE/DLE Nº 091223827

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 437/2023, de autoria da Vereadora Janaína Lima, que “Denomina Passarela Augusto Carlos Ferreira Velloso o logradouro público inominado situado na Avenida Francisco Matarazzo, altura do nº 44, no Município de São Paulo.”

SMUL CASE

Sra. Coordenadora

O PL propõe em seu artigo 1º:

“Passa a denominar-se “Passarela Augusto Carlos Ferreira Velloso” o logradouro público inominado situado na Avenida Francisco Matarazzo, altura do nº 44, no Município de São Paulo.”

De acordo com o texto do artigo 1º e com a nossa pesquisa no Google Maps (folha 2 do documento 091222908), apesar de não constar croqui com a indicação do local, presumimos que o logradouro de interesse se localiza conforme destacamos em rosa no MDC (091222908), como sendo a passarela já denominada por Passarela Italo Bataliola, CODLOG 47.216-6, através do Decreto nº 36.627, de 11 de Dezembro de 1996, conforme documento 091223263.

Assim sendo, passamos a responder os quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em documento 089470245, para o logradouro assinalado em rosa no MDC de documento 091222908, conforme segue:

1º - sim é bem público;

2º - sim, existe denominação oficial para o logradouro e possui o número de CODLOG 47.216-6. A passarela foi denominada como *Passarela Italo Bataliola*, através do Decreto nº 36.627, de 11 de Dezembro de 1996;

3º - não, a denominação atual como *Passarela Italo Bataliola*, não constitui homonímia, não apresenta similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambiguidade de identificação e não expõe ao ridículo moradores ou domiciliados do entorno. Assim sendo, não encontra consonância com as hipóteses permissivas de alteração prevista nos incisos do artigo 5º da Lei nº 14.454/07;

4º - a *Passarela Italo Bataliola* se encontra denominada através do Decreto nº 36.627 desde 1996, desta forma já se consagrou tradicionalmente e está incorporado à cultura da cidade;

5º - o nome proposto “*Augusto Carlos Ferreira Velloso*” não constitui homonímia até a presente data.

6º - a descrição está incompleta para perfeita caracterização de dados técnicos e trata-se de local que já se encontra denominado;

7º - sim, a classificação quanto ao tipo (passarela) está correta;

8º - não se aplica.

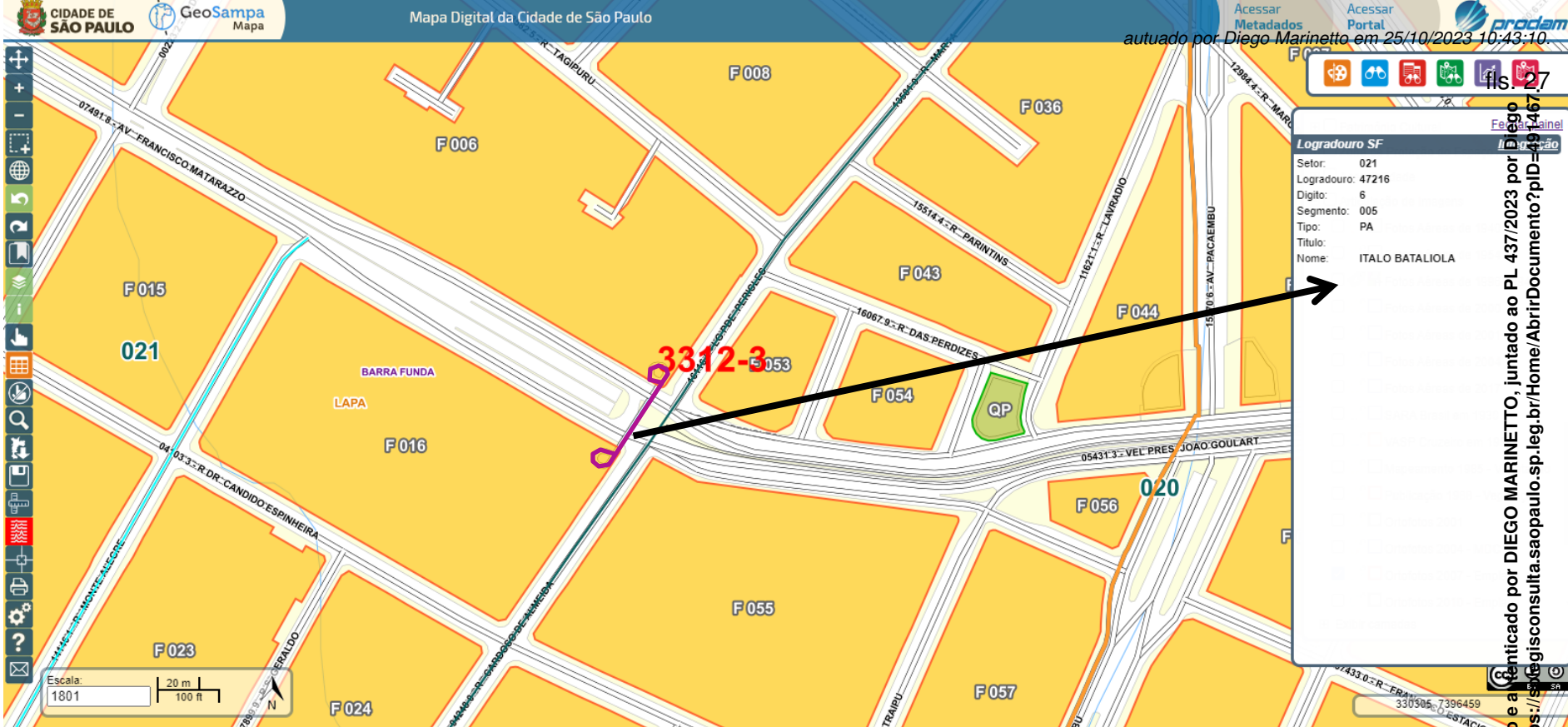
À vista do informado, em atenção à solicitação da PREF/CASA CIVIL/ATL III no documento 089470485, fls. 26 concluímos que a propositura através do 437/2023 não poderá prosseguir.



Larissa de Santis Candro
Diretor(a) de Divisão Técnica
Em 06/10/2023, às 16:29.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **091223827** e o código CRC **A0409FC0**.

Matéria DOCREC 687/2023. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO, juntado ao PL 437/2023 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=491467>.



PL 437/2023 SEI 6010.2023/0002764-8 SETOR 21 QUADRAS 6 e 16

Av. Francisco Matarazzo, 44 - Barra F

Av. Francisco Matarazzo, 44 - Barra Funda

Edifício

Rotas Salvar Próximo Enviar para o smartphone Compartilhar

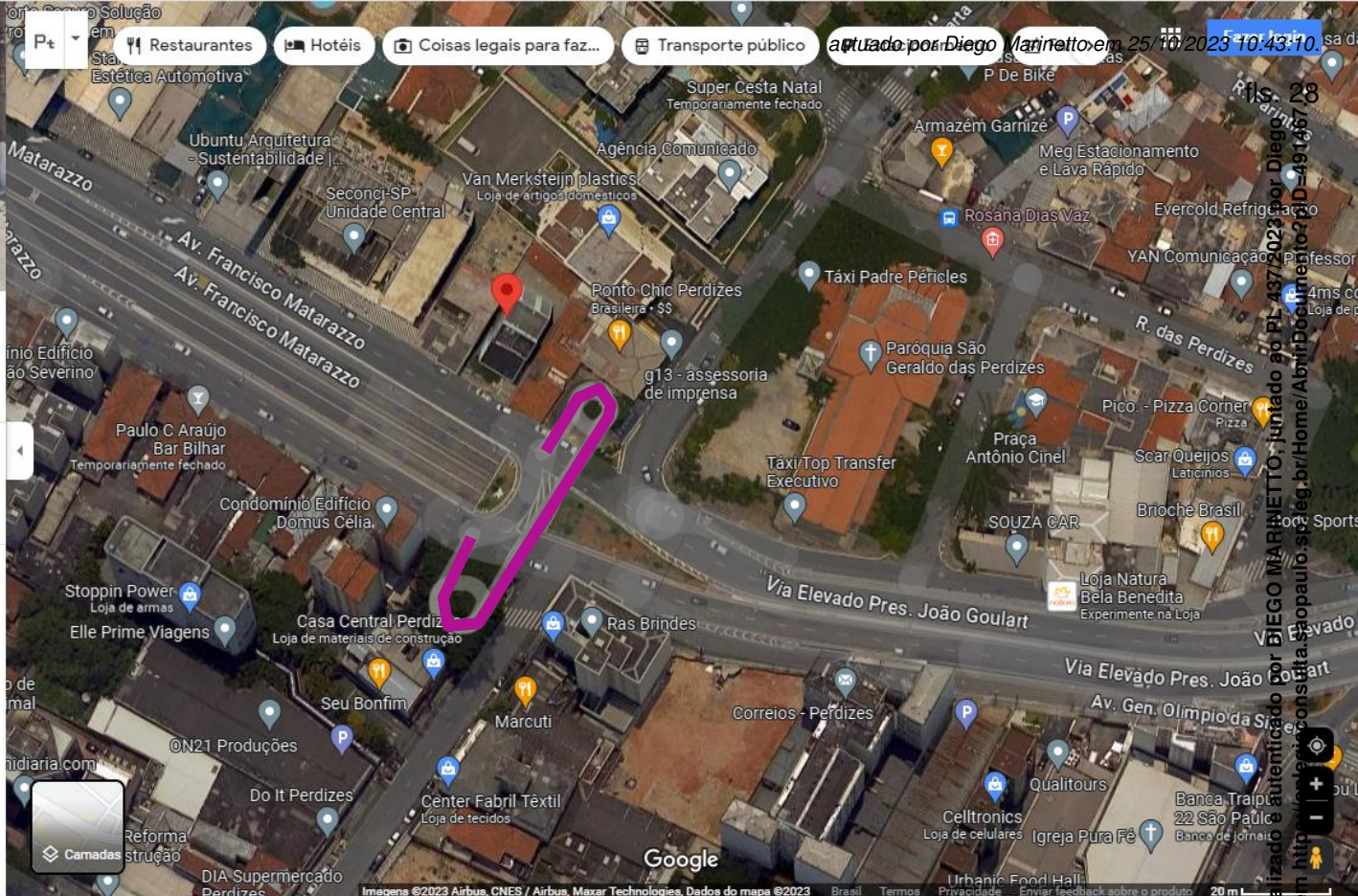
Av. Francisco Matarazzo, 44 - Barra Funda, São Paulo - SP, 05001-000

Sugerir uma edição em Av. Francisco Matarazzo, 44 - Barra Funda

Adicionar um lugar que está faltando

Adicione sua empresa

Fotos





Secretaria Municipal de Licenciamento

Licenciamento > Supervisão Geral de Informação > INFO 2

CADTEC - Consulta a Dados Técnicos de Logradouros

CADTEC é o Cadastro Técnico de Logradouros, que concentra em um ambiente amigável as informações sobre logradouros, tais como:

- 1. Denominação atual.
- 2. Denominações anteriores dos bancos de dados da Secretaria de Finanças e de SEL.
- 3. Número de CODLOG (código do logradouro).
- 4. Legislação de oficialização e de denominação.

Instruções De Uso

Consulta a Dados Cadastrais de Logradouros

Pesquisar: ☒ Código Logradouro ☐ Nome Logradouro

47216-6

Nova Pesquisa

ALERTA:
O RESULTADO DESTA PESQUISA É APENAS INFORMATIVO E NÃO TEM CARATER DE CERTIDÃO.

Nome Atual do Logradouro (Sistema SF)

Tipo	Título	Prep.	Nome
PA			ITALO BATALIOLA

Denominação Oficial do Logradouro (SEL)

Tipo	Título	Prep.	Nome
PA			ITALO BATALIOLA

Folha MOC:	09-F	Quadricula:	C6	
Ponto Inicial:	AV FRANCISCO MATARAZZO			
CodLog:	07491-8	Setor/Quadra:	021-000	Qtde de lotes: 0

Legislações referentes a Nome

Qualificação	Tipo	Número	Ano
Oficializa Nome	Decreto	36627	96

Legislações referentes a Leito

Qualificação	Tipo	Número	Ano
Oficializa Leito	Decreto	34049	94

Denominações Anteriores (SF)

Denominação	Origem	Lei
VCP SEM DENOMINACAO (BFU)		

Denominações Anteriores (SEL)

Denominação	Origem	Lei
VCP SEM DENOMINACAO (BFU)		

Expedientes

Não Existem Informações

Consulte Legislação

Copyright SIGRC

DECRETO Nº 36.627 , DE 11 DE DEZEMBRO DE 1996

Dispõe sobre denominação de logradouro público.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, nos termos do inciso XI do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Paulo,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica denominada PASSARELA ITALO BATALIOLA - Código CADLOG 47.216-6, a via de circulação de pedestres sobre a Avenida Francisco Matarazzo (Setor 021 - Quadras 016 e 006 - AR/LA), situada no Distrito da Barra Funda - BFU.

Art. 2º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 11 de dezembro de 1996, 443ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

MÔNICA HERMAN SALEM CAGGIANO, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças

LAIR ALBERTO SOARES KRAHENBUHL, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

ROBERTO PAULO RICHTER, Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal do Planejamento

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 11 de dezembro de 1996.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA****Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais**

Praça Coronel Fernando Prestes - nº 152, - Bairro Bom Retiro - São Paulo/SP - CEP 01124-060

Telefone:

PROCESSO 6010.2023/0002764-8**Informação SMC/AHM/NDL Nº 090544512**

São Paulo, 22 de setembro de 2023.

SMC/AHM

Diretoria

Assunto: logradouro - denominação

Proc. SEI: **6010.2023/0002764-8**

Trata este expediente de pronunciamento sobre a solicitação de **CASA CIVIL/ATL** para análise e manifestação a respeito do nome **Passarela Augusto Carlos Ferreira Velloso** com o fim de denominar logradouro público desta cidade através do Projeto de Lei nº **437/23** de autoria do Legislativo.

Verificada as informações contidas neste expediente, com base na legislação pertinente ao caso (**Lei n.º 14.454, de 27 de junho de 2007**, regulamentada pelo **Decreto n.º 49.346, de 27 de março de 2008**), no âmbito do que nos compete analisar, concluímos que esta propositura não possui condições de uma posição favorável à sua aprovação, pelos motivos a seguir.

Na verificação dos documentos juntados neste expediente, não encontramos informações que atendam ao disposto na legislação vigente que estabelece: "*Serão escolhidos para denominação de logradouros públicos I - nome de pessoa, desde que comprovado, mediante atestado de óbito ou publicação na imprensa escrita, que se trata de pessoa falecida*" (**Decreto 49.346/2008, Art. 9º, inciso I**).

Portanto, diante do exposto e em atenção à legislação vigente, nosso parecer é desfavorável à aprovação desta propositura.

Consultada nossa base de dados constatamos que, até a presente data, o nome proposto não possui homônimo.

Maurílio José Ribeiro

Assistente Administrativo de Gestão

SMC/AHM/NDL

CASA CIVIL/ATL

Assessoria

Com o parecer do Núcleo Denominação de Logradouros e Próprios Municipais, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.



Maurilio Jose Ribeiro
Assistente Administrativo(a) de Gestão
Em 22/09/2023, às 14:06.



Guilherme Galuppo Borba
Diretor(a) de Departamento Técnico
Em 04/10/2023, às 16:37.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **090544512** e o código CRC **8A4B7A1F**.

Matéria DOCREC 687/2023. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO, juntado ao PL 437/2023 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=491467>.